



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.079 DE DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984

=====

"Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Fundo Assistencial do Lions de Indaiatuba, com vistas à instalação e ao funcionamento da creche da Vila Brigadeiro Faria Lima".

O Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Assistencial do Lions de Indaiatuba, com vistas à instalação e ao funcionamento da creche da Vila Brigadeiro Faria Lima, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 1.985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 1.984.

Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

## MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com sede à Praça Prudente de Moraes, 155, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN, e devidamente autorizada pela Lei nº de de de 1.984, a diante designada simplesmente PREFEITURA, e o FUNDO ASSISTENCIAL DO LIONS DE INDAIATUBA, neste ato representada por seu Presidente,

adiante designada simplesmente CONVENIADA com vistas à instalação e funcionamento de uma creche na Vila Brigadeiro Faria Lima, firmam o presente convênio na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo o funcionamento de uma creche na Vila Brigadeiro Faria Lima, mediante atendimento de filhos menores de mães que trabalham fora do lar, pela Conveniada, em prédio pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na área institucional daquele Bairro.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura se obriga a concluir as obras de ampliação e acabamento do prédio da creche municipal, mobilizar todas as suas instalações e adquirir toda a roupa, colchonetes, talheres e utensílios de cozinha necessários para o atendimento das crianças, e cedendo o uso do prédio à Conveniada, até 9 (nove) de dezembro de 1.984, com todas as instalações, móveis e guarda-roupa indispensáveis para o pronto funcionamento da creche.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Conveniada se obriga a colocar em funcionamento

CONFÉRIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

a creche municipal, a partir do dia 10 de dezembro de 1.984, obrigando-se a atender um número mínimo de 20 crianças nos primeiros seis meses de funcionamento, e um mínimo de 35 crianças, do 7º ao 12º mês de funcionamento, e um mínimo de 50 crianças a partir do primeiro ano de funcionamento, todas elas na faixa etária dos 2 aos 6 anos de idade.

## CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio poderá ser aditado para possibilitar o atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 2 anos.

## CLÁUSULA QUINTA

A Conveniada se obriga a prestar os serviços de atendimento das crianças no horário das 6 às 18 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, administrando, e supervisionando o funcionamento da creche, bem como provendo a sua manutenção.

## CLÁUSULA SEXTA

A Conveniada receberá às crianças diariamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, oferecendo às crianças, durante o dia, alimentação, recreação, lazer, banho, cuidados higiênicos, assistência médica, educação pré-escolar, e, enfim, toda a assistência que a criança requer.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A Conveniada fica obrigada a manter e conservar o prédio que lhe será cedido para o funcionamento da creche, reparando-o quando necessário.

## CLÁUSULA OITAVA

A Conveniada se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de pessoas não contratadas pela Prefeitura, que aquela colocar na creche para prestação de serviços de quaisquer espécies.

## CLÁUSULA NONA

A Prefeitura prestará à Conveniada a seguinte colaboração em benefício do funcionamento da creche, durante o seu prazo de vigência, qualquer que seja o número de crianças atendidas:

a) contratará e colocará à disposição da Conveniada:

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

1. uma professora para regência de classe de ensino pré-escolar.

2. uma merendeira para preparo da alimentação diária das crianças.

3. duas serventes.

b) fornecerá os gêneros alimentícios necessários para servir uma merenda escolar diária às crianças atendidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura pagará, ainda, à Conveniada, uma remuneração mensal no valor de Cr\$7.000 (sete mil cruzeiros) - por criança atendida pela Conveniada durante o mês, até o dia 30 de cada Mês vencido, mediante requerimento da Conveniada instruído com certidão expedida pelo Serviço de Promoção Social na qual conste o número de crianças atendidas na creche durante o mês a que se refere a remuneração a ser paga.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente convênio vigorará até 9 de dezembro de 1.986 e ficará automaticamente prorrogado pelo prazo de dois anos se nenhuma das partes não o denunciar por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu vencimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O presente convênio não poderá ser transferido a terceiros, mas poderá ser revogado por mútuo acordo das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Durante a vigência deste Convênio a Conveniada ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre o prédio cujo uso lhe será cedido para o funcionamento da creche, com exceção das tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.

E, estando as partes de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente convênio lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma para um só efeito, que vai assinado pelas partes e testemunhas, de-

00000000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

1. uma professora para regência de classe de ensino pré-escolar.

2. uma merendeira para preparo da alimentação - diária das crianças.

3. duas serventes.

b) fornecerá os gêneros alimentícios necessários para servir uma merenda escolar diária às crianças atendidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura pagará, ainda, à Conveniada, uma remuneração mensal no valor de Cr\$7.000 (sete mil cruzeiros) - por criança atendida pela Conveniada durante o mês, até o dia 30 de cada Mês vencido, mediante requerimento da Conveniada instruído com certidão expedida pelo Serviço de Promoção Social na qual conste o número de crianças atendidas na creche durante o mês a que se refere a remuneração a ser paga.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente convênio vigorará até 9 de dezembro - de 1.986 e ficará automaticamente prorrogado pelo prazo de dois anos se nenhuma das partes não o denunciar por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu vencimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O presente convênio não poderá ser transferido a terceiros, mas poderá ser revogado por mútuo acordo das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Durante a vigência deste Convênio a Conveniada - ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre o prédio cujo uso lhe será cedido para o funcionamento da creche, com exceção das tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.

E, estando as partes de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente convênio lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma para um só efeito, que vai assinado pelas partes e testemunhas, de-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

pois de lido, aceito e achado conforme.

Indaiatuba,

Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFETTO MUNICIPAL

FUNDO ASSISTENCIAL DO LIONS DE  
INDAIATUBA

Testemunhas:-

CONFERIDO